



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº:1004/2025. DECRETO DE CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS
- DECRETO Nº:1016/2025. INSTITUI COMISSÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S.
- DECRETO Nº:1023/2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL - CMDUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "
- DECRETO Nº:1024/2025 DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FMDU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº:1025/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. WILLIAN SOUZA RIBEIRO E SILVA, ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA

EDITAIS

- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO



**DECRETO: 1004/2025****DECRETO DE CRIAÇÃO DO COMITÊ
GESTOR DO PLANO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS
NEGÓCIOS**

O Prefeito Municipal de Irecê - BA, no uso das atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Considerando, o PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA BAHIA desenvolvida pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequena Empresas do Estado da Bahia - SEBRAE/BA, cujo objetivo é engajar a gestão pública municipal e as lideranças locais para a melhoria do ambiente empresarial e a promoção de políticas públicas de desenvolvimento econômico local, por meio da efetivação de um Plano Municipal de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios, visando o fortalecimento do ambiente de negócios no município.

Considerando, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, também conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, a qual prevê um tratamento simplificado e diferenciado a favor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a fim de promover a maior participação destas, a desburocratização e a simplificação dos procedimentos, além de fomentar a economia.

Considerando, a necessidade de uma maior integração entre os órgãos representativos do comércio local e a Prefeitura Municipal;

Rua Lafaiete Coutinho, s/n, Bairro Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê - CNPJ. 13.715.891/0001-04



**DECRETA:**

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios - PMD, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e fortalecimento das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Micros Empreendedores Individuais – MEI do município.

§ 1º. O PMD deverá ser elaborado em um prazo máximo de quarenta e cinco dias contados a partir da data de publicação do presente Decreto.

§ 2º. O PMD será publicado por ato do Executivo Municipal e definirá as ações a serem implementadas no município, observadas as seguintes diretrizes:

- I. Ampliação da participação dos pequenos negócios no volume de compras governamentais do município;
- II. Fortalecimento da agricultura familiar na merenda escolar;
- III. Implantação ou expansão da sala do empreendedor;
- IV. Fortalecimento do município à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIMPLES;
- V. Fortalecimento da figura do Agente de Desenvolvimento;
- VI. Ampliação do acesso à educação empreendedora para alunos da rede municipal;
- VII. Criação de mecanismos de aprimoramento da gestão municipal;
- VIII. Atenção básica às questões voltadas ao bom uso das fontes de energias renováveis;

§ 3º A implementação do PMD deverá observar a cooperação entre órgãos e setores municipais e entre estes com as entidades representativas locais ou regionais da sociedade civil organizada.

Rua Lafaiete Coutinho, s/n, Bairro Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê - CNPJ. 13.715.891/0001-04





Art. 2º Fica criado, no âmbito da secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Serviços, Micro e Pequenas Empresas, o Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios - CGPMD, com as seguintes atribuições:

- I. Pactuar junto aos parceiros locais as ações que comporão o escopo do PMD;
- II. Implementar as ações pactuadas junto aos parceiros locais no âmbito do PMD;
- III. Reunir-se periodicamente para monitoramento e avaliação do cronograma de implantação do PMD;
- IV. Deliberar sobre as questões que impactam diretamente a implantação do PMD.

§ 1º O Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios – CGPMD poderá ter composição paritária entre representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil, sendo constituído por:

I – Representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo municipal:

- a) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Serviços, Micro e Pequenas Empresas;
 - a. Leonardo da Silva
 - b. Paulo Andrade Barreto
 - c. Igor Alves Miranda
 - d. Henrique Cícero Lopes
 - e. Carla Daniela Pires Mascarenhas
 - f. Jackson Mendes de Miranda
 - g. Joacy Texeira Castro
- b) Secretaria de Administração e Planejamento;
 - a. Alan Franca Paiva Silva
 - b. Tiarlene Silva Lopes dos Santos
 - c. Nara Souza de Castro Dourado

Rua Lafaiete Coutinho, s/n, Bairro Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê - CNPJ. 13.715.891/0001-04





- c) Secretaria de Fazenda;
 - a. Julio Elias Nunes Dourado
 - b. Sayonara Marques Cardoso
 - c. Roger Luiz Filgueira de Souza

- d) Secretaria de Governo:
 - a. Agnaldo Alves de Freitas
 - b. Judite Márcia de Oliveira Silva

- e) Secretaria de Ação Social;
 - a. Juliana Mendes Mota
 - b. Alisson Verner Rodrigues da Silva

- f) Secretaria de Educação;
 - a. Andreia Rodrigues de Oliveira Santos
 - b. Nelson Rodrigo da Cruz Júnior

- g) Secretaria de Meio Ambiente;
 - a. Sara Alves de Carvalho Araújo
 - b. Thiago dos Santos Saraiva

- h) Secretaria de Infraestrutura;
 - a. Paulo Eugênio Matos Amaral
 - b. Paulo Heber Paes da Cunha

- i) Secretaria de Agricultura;
 - a. Juliana Mendes Mota
 - b. Aniela Mendes Souza



Rua Lafaiete Coutinho, s/n, Bairro Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê - CNPJ. 13.715.891/0001-04





j) Secretaria de Saúde;

a. Tarcisio Oliveira Silva

b. Lessivaldo de Souza Lima

k) Procuradoria Geral do Município;

a. Dalmo Pereira Dourado

II - Representantes das seguintes instituições da sociedade civil organizada:

ACE - Associação Comercial e Empresarial de Irecê;

a. Maria Lucine Gonçalves de Souza

b. Daniela Filgueira Santos

CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Irecê;

c. Livaldo Franklin Junior

d. Adalvo Martins Filho

SINCOM - Sindicato do Comércio de Irecê e Região;

a. Edvaldo Lima de Oliveira

b. Patrícia Ribeiro Gonçalves Silva

SINCONTI – Sindicato dos Contabilistas de Irecê e Região;

c. Getúlio Alves dos Santos Junior

d. Osmar Jorge

Banco do Nordeste do Brasil

a. Antonio Carlos Almeida Santos

Rua Lafaiete Coutinho, s/n, Bairro Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê - CNPJ. 13.715.891/0001-04





SESOL - Centro Público de Economia Solidária

a. Isabel Salviano da Silva

UNEB – Universidade Estadual da Bahia

a. Ana Karine Loula Torres Rocha

b. Livia da Silva Modesto

§ 2º Os órgãos previstos no inciso I do § 1º indicarão seus representantes titulares.

§ 3º O Poder Executivo municipal convidará as instituições da sociedade civil organizada a indicarem seus representantes titulares previstos no inciso II do § 1º.

§ 4º Os membros do Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios - CGPMD, indicados nos termos do § 1º, serão designados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Fica a secretaria de Indústria, Comércio, Serviços, Micro e Pequenas Empresas designada como instância municipal responsável pela gestão do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios – PMD.

§ 1º O Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios – CGPMD deverá indicar um de seus membros para o exercício do papel de representante institucional, ficando o indicado responsável por toda a interlocução interna e externa junto aos atores envolvidos na elaboração e implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios – PMD.

Art. 4º A participação no Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios - CGPMD será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Rua Lafaiete Coutinho, s/n, Bairro Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê - CNPJ. 13.715.891/0001-04





Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada um dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal que participarem dos programas, projetos e ações do PMD.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê/BA, 11 de agosto de 2025.

Murilo Franca
Prefeito Municipal

Rua Lafaete Coutinho, s/n, Bairro Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê - CNPJ. 13.715.891/0001-04





DECRETO MUNICIPAL Nº 1016, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Institui Comissão de Procedimentos Administrativos da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S.

O Prefeito(a) do município de Irecê - Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII da Lei Orgânica Municipal de Irecê – Bahia.

Considerando, a Lei Federal Nº 13.465, de 11 de julho de 2014, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; e dá outras providências.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Procedimentos Administrativos da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, do município de Irecê - Bahia.

Art. 2º Para compor a Comissão de Procedimentos Administrativos da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, do Município de Irecê/BA, ficam nomeados os seguintes membros:

- I-** Thais Pereira de Almeida Brito - Superintendente de Promoção e Assistência Social da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;
- II-** Ilber Souza Barreto - Assistente Executivo da Secretaria de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos;
- III-** Alice Sousa Ramos - Diretora de Departamento de Protocolo Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativo.
- IV-** Juliana de Almeida Rocha - Procuradora do Meio Ambiente da Procuradoria Geral.

Rua Mato Grosso, nº 47 - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-250
Município de Irecê CNPJ. 18.918.319/0001-66





V- Iury Ferreira de Souza - Gerente de Divisão Serviços Gerais da Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa.

Parágrafo único. A Comissão de Procedimentos Administrativos da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, será presidida pela servidora Thais Pereira de Almeida Brito.

Art. 3º Constituem atribuições da Comissão de Procedimentos Administrativos da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S:

- I - Estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;
- II - Propor a abertura dos processos de REURB-S de interesse do Município;
- III - Conduzir os processos de REURB-S no âmbito da administração municipal;
- IV - Produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de REURB-S;
- V - Mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de REURB-S;
- VI - Emitir parecer único conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;
- VII - Solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do processo de REURB-S, quando de interesse social;
- VIII - Finalizar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;
- IX - Assessorar o poder executivo municipal naquilo que disser respeito à REURB-S;
- X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI - Dar publicidade aos trabalhos e decisões da Comissão.
- XII - Promover a interlocução permanente com Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS;

Art. 4º A Comissão de Procedimentos Administrativos da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, deverá submeter o planejamento, as tomadas de decisões, e o exercício das atribuições previstas





no artigo 3º deste dispositivo, à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, bem como a apresentação de relatórios das ações da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S.

Art. 5º O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação do decreto de nomeação, podendo haver recondução.

Parágrafo único. Em caso de recondução, o poder executivo municipal deverá, através de decreto, expressar a continuidade do mandato dos membros da Comissão de Procedimentos Administrativos da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê - Bahia, em 29 de agosto de 2025.

Murilo Franca
Prefeito Municipal

Rua Mato Grosso, nº 47 - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-250
Município de Irecê CNPJ. 18.918.319/0001-66





DECRETO Nº 1.023 27 de agosto de 2025.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO
DOS MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTÁVEL – CMDUS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei Municipal Nº 1.404/2025, de 13 de junho de 2025.

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano conforme dispõe o artigo 8º da Lei Municipal Nº 1.404/2025, que terá a seguinte composição:

Nome/CPF Representante	Órgão/Entidade
Titular: Paulo Eugênio Matos Amaral – 024.076.595-89 Suplente: Luiz Alves Barreto Neto – 013.789.955-62	Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos
Titular: Sara Alves de Carvalho Araújo – 053.216.995-69 Suplente Mateus Teles Dourado Pereira – 052.467,215-66	Secretaria de Meio Ambiente
Titular: Júlio Elias Dourado Nunes – 167.419.865-53 Suplente: Thales Vieira de Oliveira – 799.062.145-20	Secretaria da Fazenda
Titular: Almerindo Barreto Almeida Neto – 056.541.705-38 Suplente: Diogo Barreto Rocha – 057.791.275-57	FAI Faculdade Irecê
Titular: Ivan Gonçalves Pereira – 016.346.975-02 Suplente: Iago Rafael dos Santos Moura – 058.157.275-04	CREA – Irecê/BA





Art. 2º. São Atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, além daquelas mencionadas na Lei Municipal nº 1.404/2025, as normas contidas no Regimento Interno do CMDUS a ser aprovado na forma desta Lei.

Art. 3º. Caberá a Prefeitura do Município de Irecê, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos, prover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CMDUS.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2025.

Murilo Franca
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 1.024 DE 27 de Agosto de 2025.****“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – FMDU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o contido na Lei Municipal Nº 1.404/2025, de 13 de junho de 2025.

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, criado pela Lei Municipal Nº 1.404/2025, de 13 de junho de 2025, conforme dispõe seu art. 1º, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, doravante denominado FMDU, é vinculado diretamente ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos, e contará com um Conselho Gestor.

Art. 3º. O FMDU, tem por objetivo dar o suporte financeiro à implementação das políticas de desenvolvimento urbano definidas no Estatuto da Cidade e na Lei do Plano Diretor Participativo Municipal de Irecê, sobretudo nas ações relativas à urbanização, revitalização, requalificação de áreas públicas municipais, instalação, manutenção de equipamentos urbanos e aquisição de equipamentos para otimizar os serviços públicos e de fiscalização vinculados a Secretaria correspondente.

Art. 4º. Constituem receitas do FMDU, as relacionadas a seguir:

I – Dotações do Orçamento do Município;

II – As transferências intergovernamentais do Estado e da União;

III – As transferências de instituições privadas nacionais, com ou sem fim lucrativo;

IV – As receitas provenientes da aplicação dos instrumentos urbanísticos da Transferência do Direito de Construir (TDC), da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), da Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU), da Outorga Mediante Contrapartida Ambiental (OMCA);

V – As receitas provenientes de termos de ajuste de conduta objeto da regularização de edificações;

VI – As transferências de pessoa física;





VII – As receitas provenientes da Concessão do Direito Real de Uso e da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia de áreas públicas;

VIII – As receitas provenientes de multas, os juros, dividendos e quaisquer outras receitas decorrentes de infrações à legislação urbanística e de posturas;

IX – As receitas provenientes de Operações Urbanas Consorciadas;

X – As receitas provenientes de Concessão do Direito de Superfície;

XI – Pagamentos oriundos do licenciamento e autorizações do Parcelamento do Solo;

XII – As receitas provenientes de doações;

XIII – Outras receitas que lhe sejam destinadas por Lei.

Art. 5º. Os recursos provenientes do CMDU, serão destinados às seguintes finalidades:

I – Regularização fundiária;

II – Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III – Constituição de reserva fundiária;

IV – Ordenamento e direcionamento de expansão urbana;

V – Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI – Criação de espaços de lazer e áreas verdes;

VII – Requalificação, recriação, reurbanização e revitalização de espaços e vias públicas;

IX – Aquisições de equipamentos, móveis, eletrônicos e materiais que visam estruturar a Secretaria vinculada, mediante aprovação do CMDUS;

X – Campanhas publicitárias que visam o ordenamento e direcionamento da expansão urbana da cidade e a conscientização da população;

XI – Na execução de projetos que visam a implantação e o desenvolvimento de políticas públicas urbanística.

Art. 6º. Os recursos destinados ao FMDU, serão depositados em conta específica, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda.

§1º. Os recursos do FMDU, enquanto não forem efetivamente utilizados, deverão ser aplicados em operações financeiras que objetivem o aumento de receita do próprio fundo;

§2º. Os recursos serão aplicados segundo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;





Art. 7º. O FMDU será gerido e administrado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CMDUS, por meio do Comitê Gestor do FMDU, especificamente constituído para esta função.

Art. 8º. O Comitê Gestor do FMDU, presidido pelo Secretário de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos, e será composto por mais 2 (dois) membros, sendo 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal e 1 (um) representante indicado pelo Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDUS.

Art. 9º. Caberá ao Comitê Gestor do FMDU:

I – Avaliar e habilitar projetos para utilização dos recursos em conformidade com o art. 3º deste Decreto;

II – Acompanhar a entrada e aplicação financeira dos recursos;

III – Acompanhar a execução de projetos e a prestação de contas feitas pela Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos;

Art. 10º. A duração do mandato do Comitê Gestor do FMDU será de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução por uma única vez.

Art. 11º. O Comitê Gestor do FMDU reunir-se-á ordinariamente pelo menos a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§1º. A convocação de reuniões ordinárias ocorrerá com um prazo de antecedência de no mínimo, 04 (quatro) dias, enquanto a das reuniões extraordinárias com um prazo de 2 (dois) dias corridos.

§2º. A convocação pelo Presidente será acompanhada da pauta da reunião.

§3º. Os assuntos considerados urgentes a critério do Presidente, que dependem de deliberação imediata, poderão ser tratados em reunião independentemente de constar em pauta.

Art. 12º. As decisões do Comitê Gestor do FMDU serão enviadas ao CMDUS para deliberação do Plenário.

Art. 13º. Os casos não previsto neste Decreto, serão decididos pelo Plenário do CMDUS.

Art. 14º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2025

Murilo Franca
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº. 1025/2025**

“Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Willian Souza Ribeiro e Silva**, Assistente de Comunicação da Secretaria de Saúde do Município de Irecê/BA.”

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Willian Souza Ribeiro e Silva**, do cargo em comissão Assistente de Comunicação da Secretaria de Saúde, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2025

Murilo Franca

Prefeito Municipal

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Preça Teotônio Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê - BA, inscrita no CNPJ, sob o nº 13.715.891/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Murilo Franca Paiva Silva, no uso das atribuições legais, considerando o Art. 31, §5º da Lei Federal nº 13.465/2017, o Decreto Federal nº 9.310/2018 e a Constituição Federal.

NOTIFICA:

Eventuais titulares de domínio, terceiros interessados, responsáveis pela implantação do núcleo e confrontantes para que, caso desejem, apresentem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital. As manifestações deverão ser protocoladas na sede da Prefeitura, no âmbito do Processo Administrativo nº 001/2025, que trata da Regularização Fundiária de Interesse Social e Específico (REURB-S e E) de uma **Área Total de 1.207.108,21 m²/ 120,7108 ha, Perímetro: 4.674,75 m**, localizada no Bairro Boa Vista no Município de Irecê/BA, conforme memoriais descritivos e planta anexos. A ausência de impugnação dentro do prazo estabelecido implicará na renúncia tácita a qualquer eventual direito sobre os imóveis objeto da regularização:

Descrição do Perímetro:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Cálculo Analítico de Área, Azimutes, Lados, Coordenadas Planas e Geodésicas

Imóvel: Área de intervenção

Município-UF: Irecê - BA

SGR: SIRGAS2000

Projeção: UTM fuso 24S

Estação	Vante	Leste (m)	Norte (m)	Azimute	Distância (m)	Longitude	Latitude
M-1	M-2	187.280,22	8.749.386,46	181°16'22,9"	102,86	-41°51'51,8607"	-11°17'57,7234"
M-2	M-3	187.277,93	8.749.283,62	178°23'24,1"	220,77	-41°51'51,9693"	-11°18'01,0665"
M-3	M-4	187.284,14	8.749.062,94	200°33'21,8"	435,12	-41°51'51,8362"	-11°18'08,2444"
M-4	M-5	187.131,35	8.748.655,52	261°52'11,6"	535,55	-41°51'57,0015"	-11°18'21,4436"
M-5	M-6	186.601,19	8.748.579,78	173°16'17,4"	234,05	-41°52'14,4932"	-11°18'23,7370"
M-6	M-7	186.628,61	8.748.347,35	247°32'35,0"	423,89	-41°52'13,6650"	-11°18'31,3039"
M-7	M-8	186.236,86	8.748.185,43	305°40'27,1"	700,86	-41°52'26,6244"	-11°18'36,4437"
M-8	M-9	185.667,53	8.748.594,15	22°20'53,2"	635,34	-41°52'45,2496"	-11°18'22,9710"
M-9	M-1	185.909,10	8.749.181,77	81°30'33,3"	1.386,31	-41°52'37,0998"	-11°18'03,9411"

Perímetro: 4.674,75 m

Área Total: 1.207.108,21 m² / 120,7108 ha

Observação: Cálculo de azimutes, distâncias e área no SRC do projeto.

As coordenadas da área estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, com base na estação de referência, e representadas no Sistema UTM, Meridiano Central 39° W, referenciado ao Datum SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Os confrontantes serão notificados por meio de atos próprios, denominados Anuências e Requerimentos, com assinaturas no próprio mapa da REURB. No caso de posseiros que, por razões desconhecidas, não puderem ser encontrados, a notificação se dará exclusivamente por meio deste Edital. A ausência de manifestação dos confrontantes será interpretada como aceite, conforme disposto no Art. 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e no Art. 20, §1º da Lei nº 13.465/2017.

Além disso, ficam igualmente **notificados** quaisquer eventuais interessados para que apresentem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

publicação deste Edital. O não cumprimento desse prazo resultará na perda de qualquer eventual direito sobre os imóveis integrantes da área de Regularização Fundiária de Interesse Social e Específico (REURB-S e E) do núcleo informal aqui descrito.

A presente Regularização Fundiária atende ao interesse público do Município de Irecê/BA, visando à promoção da dignidade da pessoa humana, segurança jurídica da posse e desenvolvimento urbano sustentável.

Irecê /BA, 25 de agosto de 2025.

Murilo Franca
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7878-0232-BC6B-D542-FADB> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7878-0232-BC6B-D542-FADB



Hash do Documento

17d54523ce9534b4e5520d3ba21f1d241672837729e02edf270ec20554c443af

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/08/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/08/2025 16:42 UTC-03:00